ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1375 de 03 de junho de 1991.

"Dispõe sobre pensão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Em caso de morte de pessoa investida no mandato de Prefeito ou Vereador, será assegurada uma pensão aos seus dependentes, nos termos da presente LEI:

PARÁGRAFO ÚNICO- Igual pensão é assegurada ao Prefeito ou Vereador que, no exercício de seu mandato vier a ser acometido de doença grave prevista em Lei, que impeça o exercício de seu mandato, inclusive invalidez permanente.

Art. 2º- O valor do benefício corresponderá sempre a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito ou Vereador desta cidade, excluindo o pagamento por sessões extraordinárias.

§ 1º- A pensão será rateada da seguinte forma:

I- A viúva sem filhos menores perceberá a totalidade;

II- A viúva com filhos do Prefeito ou Vereador falecido perceberá 50 (cinqüenta por cento) da pensão, dividindo-se o restante, em partes iguais entre os filhos menores ou maiores inválidos do casal, ainda que adotivos.

§ 2º- Se o Prefeito ou o Vereador falecer em estado de viúvez, os filhos menores receberão a totalidade da pensão, dividida em partes iguais.

Art. 3º- A quota da pensão destinada à viuvez se extingue pela morte ou convolação de novas núpcias.

A dos filhos se extingue:

a) Pela emancipação

b) Pelo Casamento

c) Aos 18 anos de idade

d) Pela cessação de invalidez

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

Art. 4º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, de imediato, autorizada a abertura do crédito especial sempre que fizer necessário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR- 2º Secretário.

nmb.